



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 1997 - 3ª-FEIRA - Nº 1705 - Circulação: 10.12.97 às 15:00h

Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE	Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDIO GOMES DE ALENCAR
Chefe de Gabinete Civil JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	Chefe da Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LENO DIAS
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA	Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA
Secretário de Estado da Educação RUBEN BEMERGUY	Secretário de Estado da Infra-Estrutura AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA	Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditor Geral do Estado MARIVALDA MACIEL SINÕES	Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
SECRETARIADO	
Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA	
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA	
Secretário de Estado da Saúde - Interno JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA	
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO	

PODER EXECUTIVO

as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1997

DECRETOS

DECRETO Nº 5517 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo no dia 08 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - Ficam excetuadas do disposto deste Decreto aquelas repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para realização de seus serviços, a fim de que não sofram solução de continuidade.

Macapá, 05 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5518 de 09 de dezembro de 1997

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 290.600,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei Nº 0324, de 27 de dezembro de 1996 que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 290.600,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E SEISCENTOS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão a Conta de Recursos, provenientes de Transferências de Convênios, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

Anexo do Decreto nº 5518 de 09 de dezembro de 1997.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	FT	VALOR
14.80.477.2.272	Geração de Emprego e Renda	3490.39	003	290.600
	TOTAL			290.600

DECRETO Nº 5519 DE 09 DE dezembro DE 1997

Aprova o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que estabelecem os artigos 3º e 4º, da Lei nº 2338/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 2º - O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, criado pela Lei nº 0338, de 16 de Abril de 1997, é uma entidade Autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, dotada de personalidade jurídica e de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do Estado.

Parágrafo Único - A sigla HEMOAP, bem como a expressão Instituto, nos termos deste Estatuto, equivalem à denominação da Entidade.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao HEMOAP compete formular, coordenar e desenvolver a Política Estadual de Sangue Humano, dar assistência e apoio hemoterápico e hematológico à rede de serviço de saúde do Estado, e ainda:

I - executar a política do setor público relativamente ao sangue humano e hemoderivados, bem como assessorar o setor saúde na sua formulação;

II - estabelecer normas e fazer observar normas federais relativas à coleta, processamento e transfusão de sangue humano, componentes e hemoderivados, fiscalizando os serviços hemoterápicos públicos, filantrópicos e privados, visando garantir a qualidade do produto transfundido;

III - promover estudos e pesquisas que auxiliem no aprimoramento das ações institucionais, relativamente ao sangue humano;

IV - promover a formação e especialização de pessoal indispensável à eficiência dos serviços de hemoterapia e hematologia do Estado;

V - celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas, filantrópicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da hemoterapia e hematologia do Estado;

VI - prestar assistência a portadores de hemopatias;

VII - estimular a doação, assegurando o acesso universal ao sangue humano de boa qualidade.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional básica do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
 - 1.1. Conselho Diretor

2. Deliberação Singular
 - 2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE APOIO

3. Gabinete
4. Comissão Permanente de Licitação
5. Núcleo de Planejamento
 - 5.1. Unidade de Contratos e Convênios
 - 5.2. Unidade de Informática

6. Comissão de Controle à Infecção Hospitalar

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Divisão Técnica
 - 7.1. Serviço de Hematologia e Hemoterapia
 - 7.2. Serviço de Laboratórios
 - 7.3. Serviço de Enfermagem
8. Divisão de Recursos Humanos
 - 8.1. Serviço de Capacitação e Orientação Social
 - 8.2. Serviço de Ensino e Pesquisa
9. Divisão Administrativa e Financeira
 - 9.1. Serviço de Administração Geral
 - 9.2. Contabilidade
 - 9.3. Serviço de Orçamento e Finanças
 - 9.3.1. Tesouraria

Art. 5º - O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá será dirigido pelo Diretor-Presidente; o Gabinete, o Núcleo de Planejamento, as Unidades, as Divisões, os Serviços e a Tesouraria por Chefes e a Comissão Permanente de Licitação por Presidente, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados por eles e devidamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECURSO

Art. 7º - Constituem patrimônio do HEMOAP:

I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá, os que adquiriu e os que venha a adquirir;

II - as doações, legados e heranças;

III - os bens e direitos.

Art. 8º - Constituem recursos do HEMOAP:

I - dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado em seus orçamentos anuais;

II - dotações estaduais oriundas de créditos adicionais;

III - heranças, legados e doações;

IV - recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos

públicos, privados ou organizações internacionais;

V - produtos de Operações de Crédito realizadas pelo HEMOAP;

VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis materiais inservíveis;

VII - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO V GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 9º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10 - Ao término de cada exercício, o HEMOAP apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme art. 101, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A demonstração de contas deverá ser apresentada pelo Diretor-Presidente do HEMOAP ao Governador do Estado, com manifestações de seus conselheiros para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro do prazo previsto por Lei.

§ 2º - A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Conselho, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Art. 11 - Os servidores do HEMOAP ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais pertinentes espécies.

Art. 12 - Os Recursos Humanos do HEMOAP serão constituídos de:

I - Função de Direção e Assessoramento Superior - FOS e Função de Direção Intermediária - FGI;

II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º - As funções previstas no Inciso I deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e as do Inciso II, de provimento através de concurso público.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

AGUIHALDO DE LIMA RODRIGUES
Diretor (Interino)
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-3136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 35, Vendas 36
Tipografia 41, Fotomec. 36, Foto.omp. 35 e Almoarifado 40
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/ remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- * Modelo I.....R\$ 0,32
- * Modelo II.....R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIA (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

- Exemplar.....R\$ 0,70
- Exemplar Atrasado.....R\$ 0,80

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

- Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
- Centímetro para compor.....R\$ 3,70
- Página exclusiva.....R\$ 323,20
- Proclama de Casamento.....R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

§ 2º - O quadro de pessoal efetivo do HEMOAP será fixado através de Lei.

§ 3º - Servidores do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, poderão ser designados para Função Gratificada ou colocados à disposição do HEMOAP.

CAPÍTULO VII UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - O Conselho Diretor é um órgão consultivo de deliberação colegiada, presidido pelo Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, composto por representantes de entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - O Conselho Diretor será integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente do Hemoap;
- II - Um representante do Conselho Estadual de Saúde;
- III - Um representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amapá;
- IV - Um representante do Conselho Regional de Medicina;
- V - Um representante da Universidade Federal do Amapá;
- VI - Um representante da Associação de Doadores Voluntários de Sangue do Amapá;
- VII - Um representante da Polícia Militar do Estado.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor, representantes dos órgãos governamentais e não-governamentais serão indicados por seus dirigentes, assim como, seus suplentes, e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença mínima de dois terços dos seus membros, deliberando por maioria simples (50% mais um).

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

§ 5º - A pauta e a matéria a serem deliberadas deverão ser encaminhadas para conhecimento prévio dos conselheiros, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 14 - Ao Conselho Diretor compete:

- I - estabelecer a orientação geral da política de atuação do HEMOAP;
- II - analisar e aprovar o orçamento anual e o Programa Anual de Trabalho, compatível com o Programa de Governo;
- III - analisar e aprovar os relatórios, balancetes e balanço financeiro do Instituto;
- IV - homologar a celebração e fiscalizar a execução de contratos, convênios, acordos, e ajustes com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam matéria de relevante interesse do HEMOAP;
- V - Deliberar sobre relatório anual e as prestações de contas do HEMOAP, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras;
- VI - aprovar e analisar os demonstrativos financeiros;
- VII - aprovar os relatórios e as contas anuais, até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte, do exercício vencido;
- VIII - apreciar e decidir sobre propostas de aquisição, alienação, cessão, hipoteca e permuta de bens, na forma da legislação que rege a espécie;
- IX - aprovar as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, ao Governador do Estado para apreciação;
- X - aprovar a proposta de tomada de empréstimos por parte do HEMOAP, mediante a análise dos projetos a serem financiados;
- XI - deliberar sobre contratos de aquisição de bens ou serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica ou auditoria;
- XII - homologar as alterações no quadro de pessoal e plano de cargos e salários a serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 15 - Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete:

- I - assistir o Diretor-Presidente na apreciação e na tramitação de processos de natureza administrativa;

II - controlar os expedientes de recebimento, tramitação e expedição de processos administrativos e dos documentos submetidos à apreciação do Diretor-Presidente;

III - desenvolver as atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as realizações do Instituto, de modo a proporcionar a integração entre este e a sociedade, recebendo, quando necessário, as partes interessadas;

IV - prestar apoio administrativo ao Diretor-Presidente no que compete ao desempenho de suas atribuições;

V - proceder à articulação entre o Diretor-Presidente e demais unidades para informar decisões, ordens e despachos de interesse do HEMOAP;

VI - divulgar atos, portarias, circulares, ordens de serviços e instruções baixadas pelo Diretor-Presidente;

VII - manter organizado e atualizado o arquivo de correspondência do Gabinete do Diretor-Presidente;

VIII - articular com os demais órgãos e entidades do governo, com objetivo de divulgar informações de interesse comum;

IX - acompanhar as matérias de interesse do HEMOAP divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos;

X - desenvolver atividades de atendimento ao público e autoridades, encaminhando-as aos setores competentes;

XI - despachar com o Diretor-Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

SEÇÃO III COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 16 - À Comissão Permanente de Licitação compete:

- I - elaborar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, a fim de oferecer maior opção no processo de seleção;
- II - realizar, através de processo licitatório, compra e prestação de serviços em estrito cumprimento com a lei de licitação e contratos administrativos;
- III - realizar, periodicamente, pesquisa de preços de materiais de serviços no mercado local para estabelecer parâmetro quando da escolha da melhor proposta;
- IV - prestar conta de suas atividades, através de relatórios mensais e anuais;
- V - encaminhar o processo licitatório para homologação do dirigente do HEMOAP;
- VI - cumprir e fazer cumprir as demais exigências constantes na legislação referente à matéria.

SEÇÃO IV NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Art. 17 - Ao Núcleo de Planejamento compete:

- I - observar e fazer cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como assistir o Instituto nas matérias a ele referentes;
- II - elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos;
- III - coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto e acompanhar a sua execução;
- IV - prestar assessoramento técnico às demais Unidades na elaboração e execução dos planos de atividades;
- V - desenvolver as atividades de modernização administrativa, visando o aprimoramento do funcionamento do Instituto, em termos estruturais e comportamentais;
- VI - coordenar a elaboração de relatórios trimestral e anual das atividades desenvolvidas, em consonância com os períodos estabelecidos pela SEPLAN e o Plano Anual de Trabalho;
- VII - diagnosticar a necessidade de treinamento de recursos humanos, propondo sua realização;
- VIII - coletar, tratar e fornecer ao Órgão Central as informações necessárias à composição das estatísticas do Sistema de Planejamento;
- IX - coordenar, supervisionar e controlar a execução de Contratos e Convênios e dos Programas de Informática do Instituto.

Art. 18 - À Unidade de Contratos e Convênios compete:

- I - elaborar minuta de convênios, acordos e contratos nos quais o

Instituto seja interveniente;

II - realizar exames dos convênios, acordos e contratos celebrados pelo Instituto, quanto à observância das normas legais em vigor;

III - efetuar o registro e controle de convênios, acordos e contratos firmados; **A**

IV - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de contratos e convênios celebrados pelo Governo do Estado, com intervenção do HEMOAP;

V - orientar os executores de convênios, acordo e contratos, quanto à disponibilidade de recursos e o cumprimento dos prazos, fornecendo as informações necessárias;

VI - propor contratos e convênios, de acordo com a finalidade do Instituto, supervisionando, orientando e acompanhando as ações desenvolvidas.

Art. 19 - À Unidade de Informática compete:

I - coordenar a implantação, acompanhar e manter o Sistema de Informatização existente no âmbito do HEMOAP;

II - articular com o PRODAP, no sentido de assegurar o pleno cumprimento da política estadual de informática;

III - elaborar, em coordenação com o PRODAP, programas e projetos setoriais;

IV - estudar, planejar e implantar sistemas de automação e mecanização, visando o aperfeiçoamento e a racionalização das atividades;

V - definir, de acordo com as determinações dos organismos responsáveis, os equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento, implantação e operação de sistemas de informação;

VI - elaborar esquema metodológico para pesquisa, bem como procedimentos dirigidos para resolução de problemas de qualquer natureza do Sistema de Informatização;

VII - prestar assessoramento na elaboração de manuais de procedimentos para Sistemas Administrativos e de assuntos relativos ao Sistema de Informática do HEMOAP.

SEÇÃO V

COMISSÃO DE CONTROLE À INFECÇÃO HOSPITALAR

Art. 20 - A Comissão de Controle à Infecção Hospitalar terá sua organização e funcionamento estabelecido em ato próprio.

SEÇÃO VI

DIVISÃO TÉCNICA

Art. 21 - À Divisão Técnica compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e controlar ações setoriais nas áreas da Hematologia, Hemoterapia, Laboratórios e Enfermagem, visando o desenvolvimento, a segurança e a expansão dos serviços; **A**

II - desenvolver a política de interiorização, de acordo com o programa estabelecido pela Coordenação de Sangue e Hemoderivados - COSAH-MS;

III - promover o controle do sangue humano e hemoderivados, através da fiscalização das atividades relativas a sua utilização na rede pública e privada buscando a qualidade dentro das normas técnicas emanadas pelo Ministério da Saúde;

IV - diagnosticar a necessidade, bem como propor e participar de processo de capacitação técnica de recursos humanos no âmbito hemoterápico e hematológico.

Art. 22 - Ao Serviço de Hematologia e Hemoterapia compete:

I - programar e executar ações referentes às atividades de coleta, processamento e transfusão de sangue humano;

II - proceder o acompanhamento médico e/ou de enfermagem, paciente hematológico, doadores soro-positivos e na triagem clínica de doadores;

III - sugerir a realização de convênios e contratos de prestação de serviços hemoterápicos;

IV - assegurar, juntamente com serviço de captação de doadores, o estoque de sangue humano compatível com a demanda;

V - controlar e supervisionar a distribuição de sangue humano e hemoderivados para a rede hospitalar do Estado;

VI - estabelecer normas de procedimento, instruções técnicas e implantar novas tecnologias, visando o desenvolvimento técnico e a qualidade dos serviços hemoterápicos;

VII - propor projetos de pesquisa de interesse do Instituto para a obtenção de insumos, produtos e equipamentos na hemoterapia.

Art. 23 - Ao Serviço de Laboratório compete:

I - programar, coordenar, supervisionar e executar as ações dos laboratórios de sorologia e imunofluorescência, análises clínicas/hematologia e de imunologia eritrocitária;

II - estabelecer normas de procedimento, instruções técnicas e implantar novas tecnologias, de modo a garantir a segurança ética e controle de qualidade dos serviços;

III - participar do programa do controle de qualidade externo promovido pelo Ministério da Saúde através da Coordenadoria de Sangue e Hemoderivados - COSAH e outras instituições afins;

IV - controlar, fiscalizar e avaliar processos de solicitação e aquisição de materiais de consumo e equipamentos laboratoriais; **A**

V - sugerir a realização de convênios e contratos de prestação de serviços laboratoriais.

Art. 24 - Ao Serviço de Enfermagem compete:

I - programar e executar as ações de enfermagem de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

II - manter o padrão técnico de enfermagem dentro dos princípios éticos;

III - elaborar normas de procedimento, instruções técnicas e implantar novas tecnologias, visando melhor produtividade das atividades de enfermagem;

IV - supervisionar e controlar o serviço de lavagem e esterilização do material utilizado.

SEÇÃO VII

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 25 - À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e controlar programas e projetos na área de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento do Instituto;

II - subsidiar o Centro de Formação de Recursos Humanos - CEFORH, na realização de planos e projetos relativos ao desenvolvimento das atividades de habilitação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos, voltados para a valorização e elevação do nível de qualificação profissional;

III - coordenar, supervisionar e avaliar ações que envolvam o processo de captação de doadores, bem como o atendimento ao usuário dos serviços no aspecto biopsicossocial.

Art. 26 - Ao Serviço de Capacitação e Orientação Social compete:

I - supervisionar o atendimento do doador nas fases anterior e posterior à doação;

II - programar, elaborar, coordenar e avaliar projetos e campanhas educativas junto à comunidade, gerando motivações e estímulos à doação;

III - realizar, conjuntamente, com o Serviço de Ensino e Pesquisa, estudos e as pesquisas pertinentes ao desenvolvimento das atividades do setor;

IV - articular com entidades públicas, privadas e a comunidade, gerando e implementando ações que viabilizem o desenvolvimento do serviço de captação social;

V - controlar e acompanhar os serviços de depósito, bem como assegurar a reposição do sangue humano na rede hospitalar; **A**

VI - atender pacientes e familiares no aspecto biopsicossocial;

VII - proceder cadastramento especial de doadores e pacientes de grupos sanguíneos raros;

VIII - subsidiar a Assessoria de Comunicação na elaboração de materiais de divulgação obedecendo às peculiaridades culturais, regionais e comunitárias destinadas à clientela do Instituto;

IX - participar de programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, desenvolvidos por órgãos e setores competentes.

Art. 27 - Ao Serviço de Ensino e Pesquisa compete:

I - programar e coordenar projetos de pesquisa nas áreas de hematologia e hemoterapia, visando a plena capacitação científica e tecnológica do Instituto;

II - desenvolver, em articulação com o Centro de Formação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, Universidades, outros Hemo-centros e instituições afins, programas de formação de recursos humanos especializados;

III - promover, em conjunto com o CEFORH, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, através da participação em seminário, congressos, simpósios e outros eventos, com vistas à ampliação e atualização de conhecimento;

IV - assegurar e atrair recursos humanos especializados, através de programas de valorização profissional;

V - maximizar o aproveitamento das vocações e potencialidades do corpo de pesquisadores das Universidades e Institutos de Pesquisa, compatibilizando-os com as prioridades do Instituto;

VI - assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento de programas e projetos e atividades em desenvolvimento, que representam elevado potencial de respostas ao setor saúde;

VII - ampliar os programas de cooperação técnico-científica, no país e no exterior;

VIII - manter articulações interinstitucionais com entidades de fomento à pesquisa, assessorando o Instituto e os pesquisadores no processo de formulação de programas, projetos, captação de recursos e publicações de resultados;

IX - implementar o processo de interiorização, instalando sistemas de supervisão e/ou fiscalização, que possibilitem a descentralização e ampliação de recursos e meios necessários à melhoria dos serviços.

SEÇÃO VIII DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 28 - À Divisão Administrativa e Financeira compete:

I - programar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades pertinentes a Pessoal, Orçamento e Finanças, Contabilidade, Material e Patrimônio, Transporte, Serviços Gerais e Comunicações Administrativas;

II - efetuar as despesas de pequeno vulto por intermédio de suprimento de fundos;

III - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades relativas ao gerenciamento das ações da Administração Pública Estadual;

IV - efetuar análise de processos e outros documentos e emitir parecer técnico;

V - convocar e presidir reuniões com os Chefes de Serviços que lhes são subordinados;

VI - realizar estudos e definir procedimentos de apoio administrativo necessários à Administração Pública Estadual.

Art. 29 - Ao Serviço de Administração Geral compete:

I - programar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas a recrutamento, lotação, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, controle funcional e pagamento de pessoal;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, registrando a documentação funcional referente à nomeação, exoneração, afastamento e outros atos administrativos;

III - organizar, controlar e expedir informações sobre frequência de servidores, lotados no HEMOAP;

IV - elaborar atos de concessão de diárias para os servidores atualizados a viajar a serviço;

V - elaborar e encaminhar expediente necessário à concessão de direitos e vantagens do servidor, tais como: férias, licenças, salário-família, quinquênios, aposentadorias e outros;

VI - preparar boletins de alteração de cadastro, solicitar indicação de códigos de alterações da tabela de salários e gratificações, criar rubricas para pagamentos diversos e inclusão de nomes de bancos e agências não cadastrados;

VII - controlar o processo de lotação e movimentação de servidores;

VIII - elaborar os atos referentes à viagem, comissões de sindicância, inquéritos administrativos e outros da mesma natureza;

IX - elaborar a folha de pagamento referente aos contratos administrativos, cargos comissionados e, também, de pessoal conveniado;

X - proceder a aquisição de material de consumo e permanente necessários, com base nos projetos e atividades programadas;

XI - organizar, controlar e estabelecer os níveis de estoque de material de consumo, para o controle do processo de ressuprimento;

XII - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais;

XIII - propor recolhimento de materiais obsoletos e inservíveis;

XIV - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis e imóveis, verificando através do processo de tombamento, cadastrando e registrando em mapas de inventário do sistema;

XV - efetuar as aquisições de materiais de consumo e permanente;

XVI - controlar e disciplinar o uso de veículos a serviço do HEMOAP, bem como os das prestadoras de serviços;

XVII - manter o registro funcional dos condutores dos veículos oficiais;

XVIII - propor a manutenção dos veículos oficiais, bem como providenciar a aquisição de peças e assessorios, quando necessário;

XIX - efetuar a manutenção dos prédios pertencentes ao HEMOAP;

XX - coordenar e supervisionar as atividades de zeladoria, vigilância e copa;

XXI - promover a execução dos serviços referentes à legalização, registro, manutenção, conservação, movimentação e guarda dos veículos;

XXII - controlar a tramitação interna e externa de documentos oficiais, bem como prestar informações aos usuários sobre a tramitação de processos administrativos, no âmbito do HEMOAP;

XXIII - atender à solicitação quanto à requisição de desarquivamento de documentos para pesquisas, bem como propor e realizar a desativação de documentos inservíveis ao HEMOAP, mediante a análise efetuada por comissão constituída;

XXIV - coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das características estaduais dos Sistemas de Recursos Humanos, de Material, de Patrimônio, de Transportes, de Serviços Gerais e de Comunicações Administrativas.

Art. 30 - À Contabilidade compete:

I - contabilizar e controlar a incorporação e baixa de material permanente;

II - exercer o controle contábil dos créditos de terceiros incluídos no passivo financeiro do balanço patrimonial;

III - proceder o registro contábil dos valores imobilizados;

IV - elaborar os balancetes mensais orçamentários, financeiros, patrimoniais, bem como o balanço orçamentário, patrimonial e financeiro no final de cada exercício;

V - analisar e opinar sobre processos de pagamento em fase de liquidação e prestação de conta de suprimentos de fundos;

VI - elaborar o controle de emissão de Notas de Empenho ordinário estimativo e global;

VII - proceder à conciliação das contas bancárias dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;

VIII - executar a classificação contábil de documentos através do Plano de Contas;

IX - executar prestação de contas de recursos provenientes do Estado e de terceiros;

X - coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das características estaduais dos Sistemas de Administração Financeira.

Art. 31 - Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - executar o acompanhamento e controle diário de saldos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, através de demonstrativo;

II - executar o controle financeiro através de demonstrativos diários dos saldos das contas bancárias;

III - exercer o controle da emissão de cheques, ordem de pagamento e outros documentos de saques bancários;

IV - elaborar o cronograma de desembolso mensal;

V - proceder à indicação e registro de programas e dotações orçamentárias das despesas a serem empenhadas e pagas, controlando a conta restos a pagar;

VI - coletar e fornecer, a nível setorial, as informações necessárias à composição das características estaduais dos Sistemas de Planejamento e Administração Financeira.

Art. 32 - À Tesouraria compete:

I - executar atividades referentes a pagamentos e recebimentos em nome do Instituto;

II - efetuar depósito e saque de numerário em nome do Instituto;

III - emitir guias de recolhimento decorrente da devolução de recursos de suprimentos de Fundos, Convênios e outros;

IV - receber documentos bancários relativos à movimentação de recursos financeiros;

V - controlar diariamente os saldos das contas bancárias;

VI - emitir cheques, ordens de pagamento e outros documentos de saques bancários;

VII - zelar pela guarda e transporte de valores em espécie ou cheque;

VIII - conferir a documentação encaminhada para pagamento;

~~XX - proceder o arquivamento dos processos pagos, bem como os pagamentos;~~

X - prestar informações sobre o pagamento às Unidades e setores do órgão, aos fornecedores, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 33 - Constituem atribuições básicas do Diretor-Presidente:

I - presidir o Conselho Diretor do HEMOAP;

II - coordenar o planejamento, a organização e o controle das atividades no HEMOAP, no contexto da administração pública estadual;

III - promover ampla articulação de estudos e projetos e propor a celebração de contratos, acordos, parcerias, convênios com entidades nacionais e internacionais;

IV - submeter à homologação do Conselho Diretor os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços na área de gerenciamento de projetos com consultoria e locação de equipamentos, de veículos e de mão-de-obra destinados ao funcionamento do HEMOAP;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias do HEMOAP, as deliberações e recomendações dos Conselho Diretor, a legislação e normas regulamentares a que o Instituto estiver subordinado;

VI - representar o HEMOAP ativa e passivamente, podendo constituir, para tanto, procuradores da Cláusula "Ad-Judicia";

VII - assinar contratos, acordos e convênios;

VIII - movimentar os recursos financeiros do HEMOAP, assinando os documentos pertinentes, em conjunto, com o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

IX - providenciar a liberação dos recursos a título de adiantamento ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Chefias de Unidades Operacionais e outros de acordo com a legislação que rege a espécie;

X - propor ao Conselho Diretor o Plano de Cargos e Salários e suas eventuais alterações;

XI - administrar o pessoal, com lotação e exercício no Instituto e do ex-Território Federal do Amapá, à disposição do Estado, eventualmente designado para exercício na Entidade;

XII - solicitar servidores públicos federais e estaduais da Administração Direta ou Indireta do Estado do Amapá para prestar serviços ao Instituto;

XIII - apresentar anualmente ao Conselho Diretor o relatório-geral das atividades do HEMOAP, acompanhando as demonstrações financeiras e demais informações exigidas por lei;

XIV - homologar as licitações do HEMOAP;

XV - submeter ao Conselho Diretor as propostas de alienação, cessão, hipoteca e permuta e bens e a garantia, na forma legalmente permitida, bem como assinar documentos pertinentes;

XVI - submeter, em cada exercício, o balanço patrimonial do HEMOAP à aprovação do Conselho;

XVII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho o orçamento anual;

XVIII - propor ao Conselho Diretor os critérios relativos à política de desenvolvimento de recursos humanos;

XIX - submeter ao Conselho as propostas que versam sobre as alterações organizacionais e administrativas, de que tratam o Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à apreciação do Governador do Estado.

XX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do HEMOAP e sobre os casos omissos, respeitadas as competências do Conselho Diretor.

SEÇÃO II CHEFE DE GABINETE

Art. 34 - Constituem atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I - assistir o titular, da pasta no desempenho de suas atribuições;

II - distribuir, orientar, redigir e controlar os trabalhos do Gabinete;

III - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Diretor-Presidente;

IV - despachar, com o Diretor-Presidente os assuntos que dependem de decisão superior;

V - compor a pauta de despacho do Diretor-Presidente, Secretário de Estado da Saúde, acompanhando-a com precisão;

VI - preparar a agenda do Diretor-Presidente;

VII - atender os interessados que procuram o Gabinete;

VIII - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete.

SEÇÃO III ASSESSOR JURÍDICO

Art. 35 - Constituem atribuições básicas do Assessor Jurídico:

I - realizar estudos quanto à adoção de medida de natureza jurídica administrativa em decorrência de legislação ou de jurisprudência formada, no âmbito do Instituto;

II - representar o HEMOAP ante o Poder Judiciário;

III - promover ação ou defesa judicial com o objetivo de resguardar os interesses do HEMOAP;

IV - sistematizar a elaboração de normas jurídicas para Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos, Atos, Convênios e Acordos;

V - pesquisar, organizar e manter atualizado o ementário de Legislação Federal, Estadual e Municipal de interesse do Instituto;

VI - emitir pareceres técnicos e prestar as devidas informações relacionadas a assuntos de natureza jurídica;

VII - estudar e propor a revisão de Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos, Regimentos e demais Atos relacionados com o HEMOAP;

VIII - coordenar a elaboração de minutas de Contratos, Convênios e Acordos;

IX - analisar o aspecto jurídico legal nos pareceres administrativos dos servidores no que tange aos direitos, deveres, vantagens e prerrogativas;

X - articular-se com os demais órgãos integrantes da administração pública objetivando a uniformidade da orientação jurídica do Instituto;

XI - diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhe forem submetidos;

XII - observar fielmente o contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 29, da Lei Complementar nº 222/94.

SEÇÃO IV ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 36 - Constituem atribuições básicas do Assessor de Comunicação:

I - subsidiar o dirigente em assuntos de comunicação social, assim como coordenar as suas entrevistas com órgãos de divulgação;

II - promover a relação e articulação do Instituto com o Departamento de Comunicação Social do Governo do Estado.

SEÇÃO V CHEFES

Art. 37 - Constituem atribuições básicas dos Chefes:

I - assessorar os superiores imediatos nos assuntos relacionados às suas atribuições;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pela unidade;

III - emitir parecer e proceder despachos dos processos submetidos à sua apreciação;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

V - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente dos bens patrimoniais da unidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Diretor-Presidente do HEMOAP será substituído, em seu afastamento e impedimento pelo titular de uma das Diretorias ou Assessorias, a seu critério, devendo ser designado por Ato do Governador do Estado do Amapá.

Art. 39 - Os ocupantes de cargos comissionados serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores internos pela indicação deste ou do Diretor-Presidente do HEMOAP e nomeado por este.

Art. 40 - No exercício do cargo, o Presidente e demais titulares de cargos comissionados terão direitos e vantagens, deveres e obrigações estipulados em Legislação específica.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Diretor-Presidente, com respaldo do Conselho Diretor e, para tal fim, baixará os atos administrativos necessários.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 09 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5520 DE 09 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 700.319/97-IESA,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15 de novembro de 1997, à servidora **Joelma Del-Tetto Minervino**, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Padrão 14, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima"-IESA, na forma estabelecida no artigo 107 e Parágrafos, da Lei nº 0066, de 03/05/93.

Macapá, 09 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5521 DE 09 DE dezembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 28770.003360/97-SESA,

RESOLVE:

Fica interrompida, a contar de 20 de novembro de 1997, a Licença Sem Vencimento, para tratar de assuntos particulares, concedida através do Decreto nº 4575, de 10 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1460, do dia 10 do mesmo mês e ano, ao servidor **Raimundo Nonato da Silva Fernandes**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SESA, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 09 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Defensoria

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/97-DEFENAP

INSTRUMENTO/PARTES O Estado do Amapá através da Defensoria Pública do Estado como CONTRATANTE, e o Senhor Luiz Lino Cabral De Castro como CONTRATADO.

OBJETO Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de manutenção do gramado e canteiros, desta Defensoria Pública do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Fonte 001, Programa de Trabalho nº 0.000-4001-42 088 - Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Elemento de Despesa nº 349036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VALOR R\$ 2.201,30 (Dois Mil, Duzentos e Um Reais e Trinta Centavos).

DATA DA ASSINATURA 05.12.97

SIGNATÁRIOS José Ronaldo Serra Alves, Defensor Público Geral do Estado e Luiz Lino Cabral de Castro.

Macapá, 05 de dezembro de 1997

JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público Geral do Estado

Polícia Téc. - Científica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 025/97

OBJETO: Locação de um veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla com carroceria, ar condicionado, modelo 97.

REQUISITOS: Quilometragem livre, manutenção por conta do locador, seguro total, sem motorista, substituição do veículo por outro similar, em caso de pane.

ABERTURA: 21/11/1997 - As 10:00 Horas

JULGAMENTO: REPETIÇÃO POR NÃO ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE LICITANTES.

Macapá, 02 de Dezembro de 1997

JOSE ADALFONSO DE ARAUJO AMORIM
Presidente CPL/PLITEC

RESULTADO DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 026/97

OBJETO: Fornecimento de refeições, lanches e refrigerantes para os plantonistas da Polícia Técnico-Científica. De acordo com o detalhamento do anexo nº 01.

ABERTURA: 02/12/1997 - As 09:00 Horas

JULGAMENTO: REPETIÇÃO POR NÃO ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE LICITANTES.

DECRETO Nº 5522 DE 09 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 28840.007907/97-SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Erneste Corvalho de Sá Medeiros**, do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 01, do Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de novembro de 1997.

Macapá, 09 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5523 DE 09 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0331/97-GAB/IESA,

RESOLVE:

Exonerar **Jorge Tadeu Antunes da Cunha**, da função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Cirúrgica/H. Emergência, Grupo III, Código FGI-3, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 01 de dezembro do corrente.

Macapá, 09 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5524 DE 09 DE dezembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0331/97-GAB/IESA,

RESOLVE:

Nomear **Teimo Barros Diniz**, ocupante do cargo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica Cirúrgica/H. Emergência, Grupo III, Código FGI-3, do Instituto Estadual de Saúde "Dr. Alberto Lima", a contar de 01 de dezembro do corrente.

Macapá, 09 de dezembro de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Macapá, 02 de Dezembro de 1997

JOSE ADALFONSO DE ARAUJO AMORIM
Presidente CPL/PLITEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPEITIÇÃO DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 029/97

OBJETO: Locação de um veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla com carroceria, ar condicionado, modelo 97.

REQUISITOS: Quilometragem livre, manutenção por conta do locador, seguro total, sem motorista, substituição do veículo por outro similar, em caso de pane.

ABERTURA: 09/12/1997 - As 10:00 Horas

Macapá, 02 de Dezembro de 1997

JOSE ADALFONSO DE ARAUJO AMORIM
Presidente CPL/PLITEC

Secretarias de Estado

Saúde

PORTARIA Nº 709/97-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0354 de 22 de agosto/97, Art. 71, Inciso VI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando o que consta do Memo nº 11/97-REFORSUS/AP,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo elencados, para sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Licitação/SESA, com vistas a aquisição de equipamentos para o HEMOAP, referente ao Projeto financiado pelo REFORSUS.

- DEWSON FERREIRA DA SILVA - Presidente
- MAQUISANOR SEVERINO L. RODRIGUES - Membro
- AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES - Membro
- MARLINE DA SILVA MOURÃO - Membro

CHEFE DE GABINETE/SESA - em Macapá, 02.12.97.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde
Interino

Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1007/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr. José Maria Sousa do Carmo

Objetivo: Prestação de serviços de fiscalização e controle de custos junto às Escolas da Rede Estadual de Ensino bem como na Secretaria de Educação.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos destinados a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Vigência: 01/09/97 até 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr. José Maria Sousa do Carmo

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1497

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Escola de 1º Grau São Francisco de Assis Ltda.

Objetivo: Oferecimento de Educação Escolar, no âmbito da 1ª e 2ª séries do 1º Grau durante o período letivo de 1997, para 826 crianças que não foram absorvidas pelas escolas públicas por falta de espaço físico escolar.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos destinados a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 556.586,37 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e trinta e Sete Centavos).

Vigência: 17/02/97 até 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr. Michel Nascimento Brito.

Macapá, 04 de dezembro de 1997

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1197-SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr. Wagner Barbosa de Lima

Objetivo: A locação de um imóvel edificado em madeira de lei, com cobertura de telhas de amianto, medindo 324 m², localizado na Av. T. T. de Sousa, no Município de Laranjal do Jari, destinado ao funcionamento do anexo da E.E. Maria de Nazaré Rodrigues da Silva.

Detalhamento: Os recursos destinados a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Vigência: 05/05/97 até 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr. Wagner Barbosa de Lima

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 946/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Sr.ª Maria Iracema dos Santos Teles

Objetivo: A locação de um imóvel, localizado à margem esquerda do Rio Pedreira, para funcionamento da E.E. Cachoeira do Rio Pedreira.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos destinados a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Vigência: De janeiro a dezembro/97.

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr.ª Maria Iracema dos Santos Teles

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 997/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr.ª Maria de Nazaré Chermont de Silva

Objetivo: A locação de um imóvel edificado, situado à Rua Everaldo Vasconcelos nº 996, bairro Faria Nova, no Município de Santana, destinado ao funcionamento do 1º Fome Nova.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos totalizam o montante de R\$ 9.000,00 (Nove Mil e Setecentos Reais).

Vigência: De janeiro a dezembro/97.

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr.ª Maria de Nazaré Chermont de Silva

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Francisco do Baileque

Objetivo: Repasse de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar, conforme estabelecido nas metas preconizadas pela Fundação de Assistência ao Estudante.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos destinados a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 222,00 (Duzentos e Vinte e Dois Reais).

Vigência: 30/04/97 até 30/06/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr.ª Rosângela Grande Quaresma - Presidente da Caixa Escolar Francisco do Baileque

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1002/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o Sr. José Carlos Teixeira de Sousa

Objetivo: Prestação de serviços de Técnico Óptico, em montagem de óculos de grau, para atender estudantes da rede estadual de ensino.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Vigência: 16/03/97 até 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr. José Carlos Teixeira de Sousa

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Zolito de Jesus Nunes

Objetivo: O repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar, conforme estabelecido nas metas preconizadas pela Fundação de Assistência ao Estudante.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos destinados a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 7.113,00 (Sete Mil, Cem e Treze Reais).

Vigência: 29/04/97 até 30/06/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr.ª Acácia Maciel - Presidente da Caixa Escolar Zolito de Jesus Nunes

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar São Tomé do Macaco

Objetivo: O repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar, conforme estabelecido nas metas preconizadas pela Fundação de Assistência ao Estudante.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal no disposto no artigo 23, I, da Constituição Federal/88, combinado com artigo 12, IV, e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, e outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Detalhamento: Os recursos totalizam o montante de R\$ 263,00 (Duzentos e Seiscentos e Trinta Reais).

Vigência: 20/04/97 até 30/06/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr.ª Maria Nogueira de Freitas Vas - Presidente da Caixa Escolar São Tomé do Macaco

Macapá, 04 de dezembro de 1997

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 418/97-SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Prefeitura Municipal de Itaoca

Objetivo: Prestação de serviços de Técnico de Laboratório, a contar de 01/08/97 até 31/10/97.

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Educação e o Sr.ª Tânia Cecília Araújo

Macapá, 04 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 705/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Padre Dário

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação dos serviços de pessoal, sendo: 02 (dois) vigias noturno e 01 (um) vigia diurno, de 01/03 a 31/12/97, para atuarem na referida escola.

Vigência: De 03/03/97 até 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr.ª José Ribamar de Lima Junior - Presidente da Caixa Escolar Padre Dário

Macapá, 05.12.97

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 700/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Jarilândia

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação dos serviços de pessoal, sendo: 04 (quatro) vigias noturno de 01/01 a 31/05/97, 05 (cinco) serventes e 03 (três) merendeiras de 17/02 a 31/05/97, para atuarem na referida escola.

Vigência: De 12/06/97 até 31/07/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr.ª Maridália Rego Guimarães Mato - Presidente da Caixa Escolar Jarilândia

Macapá, 05.12.97

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 605/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Teotônio Brandão Vilela

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação dos serviços de pessoal, sendo: 04 (quatro) vigias a contar de 01/01 a 31/05/97, 05 (cinco) merendeiras e 05 (cinco) serventes a contar de 01/03 a 31/05/97 para atuarem na referida escola.

Vigência: A partir de 11/06/97 até 31/07/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr.ª Ailton Ferreira de Figueiredo - Presidente da Caixa Escolar Teotônio Brandão Vilela

Macapá, 05 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 629/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. L. Pinóquio

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de material de consumo, pagamento de pequeno serviço e aquisição de equipamentos, visando a manutenção, funcionamento e desenvolvimento da escola J. L. Pinóquio

Vigência: de 17/06/97 até 17/08/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr.ª Deusonilton Costa Tolosa - Presidente da Caixa Escolar J. L. Pinóquio

Macapá, 05 de dezembro de 1997.

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 699/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar Jarilândia

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação dos serviços de pessoal, sendo: 02 (dois) vigias noturno, 02 (duas) merendeiras e 03 (três) serventes, para atuarem na referida escola.

Vigência: 01/06/97 até 31/12/97

Assinaram: Ruben Bemeriguy - Secretário de Estado da Educação e o Sr.ª Maridália Rego Guimarães Mato - Presidente da Caixa Escolar Jarilândia

Macapá, 05.12.97

Claudemira Teixeira Monteiro
Chefe de Gabinete - SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1967/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar JOSE RIBEIRO PONTES

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à prestação de serviços de: 04 serventes e 02 vigias para atuarem na E.E. JOSE RIBEIRO PONTES.**Fundamentos Legais:** artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.**Dotação:** Os recursos destinados ao execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 5.240,00 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).**Vigência:** 01/10/97 à 31/12/97**Assinaram:** Ruben Bemerugy - Secretário de Educação e a srª Regina Telma Soares dos Santos - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 1997.


 Clécio Luis Vilhena Vieira
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2069/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar PADRE SIMÃO CORRIDIORI

Objetivo: Repasse de recursos financeiros destinados à contratação de serviços de pessoal de: 01 servente para atuar na E.E. PADRE SIMÃO CORRIDIORI.**Fundamentos Legais:** artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 12, parágrafo 4º e 119, I e XIX da Constituição Estadual/91, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.**Dotação:** Os recursos destinados ao execução do presente Convênio totaliza o montante de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais).**Vigência:** 01/11/97 à 31/12/97**Assinaram:** Ruben Bemerugy - Secretário de Educação e a Srª Juvenina Viana Holanda - Presidente da Caixa Escolar

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 1997.


 Clécio Luis Vilhena Vieira
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 1265/97

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e a Caixa Escolar SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Objetivo: Alterar o Convênio Nº 1265/97-SEED, em sua Cláusula Terceira, conforme a seguir.**Cláusula Terceira - Da Vigência -** O presente Convênio fica prorrogado por mais 60 dias, a partir de 01/11/97 à 31/12/97.**Assinaram:** Ruben Bemerugy - Secretário de Educação e a srª Maria Carmita Pantoja Ferreira - Presidente da Caixa Escolar**Data da Assinatura:** 30/11/97

Macapá-AP, 04 de Dezembro de 1997.


 Clécio Luis Vilhena Vieira
 Chefe da Unidade da Caixa Escolar
Fazenda**(P) Nº 139/97-GAP/SEFAZ**

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0774/97-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR, MARIA DA CONCEIÇÃO ALBERTO DO ESPIRITO SANTO, Administrador, Classe C, Padrão VI, pertencente à Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até cidade de Brasília/DF, a fim de participar do curso "ESTATÍSTICA APLICADA", no período de 01 a 12.12.97.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de novembro de 1997


 GETÚLIO DO ESPIRITO SANTO MOTA
 Secretário de Estado da Fazenda

OBS: Republicado por haver saído com incorreção, na publicação do Diário Oficial de nº 1701 de 02.12.97.

Agricultura**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 000/97 - CPL/SEAF****RATIFIQUE**

Em, 07/11/97


 MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
 Secretária de Agricultura

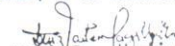
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Floresta e do Abastecimento - SEAF.
OBJETO: Construção de dois Portões em Madeira de Lei para a entrada principal e de serviço do Parque de Exposições da XIII Expo-Feira AGROPESC do Município de Amapá.
INTERESSADO: Antônio Marcos Mendonça Pontes
FONTE: 001 (FPE) 4911.42
VALOR: R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais).
PROCESSO: Nºs 28750.0018 e 0020/97.

Senhora Secretária,

Justifica-se a dispensa do Processo Licitatório para a construção das obras acima epigrafadas em virtude do disposto no Inciso I, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93, que desobriga a licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor não ultrapasse 5% (cinco por cento) do limite do Convite para esse tipo de serviço.

Assim sendo, solicitamos sua Ratificação e publicidade do ato, conforme determinação do Art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 07 de novembro de 1997.


 Luiz Carlos Soares Magalhães
 Presidente da CPLEAF
Planejamento**PORTARIA Nº 133/97 - SEPLAN**

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Técnico, MANOEL RICARDO VILHENA, Chefe da Divisão de Estatística, Código CDS-2, até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar do curso de ESTATÍSTICA APLICADA, ministrado pela Universidade de São Paulo-USP, no período de 01 a 12/12/97.

De-se Ciência e Cumpra-se.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 28 de novembro de 1.997.


 JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário
PORTARIA Nº 134/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 38 do Decreto 3131/97 e o inciso VI, do artigo 43 e o item, I.5, do inciso II, do artigo 11 da Lei nº 338/97.

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Sindicância composta pelos membros a seguir relacionados para, sob a Presidência do primeiro, averiguar as ocorrências determinantes do Processo nº 28760.001498/97, a qual deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da data desta Portaria:

- 1- AROLDI CARMO DE SOUZA;
- 2- MARIA ALBERTINA GUARANY PENNAFORT;
- 3- ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES.

De-se Ciência e Cumpra-se.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 01 de dezembro de 1.997.


 JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário
PORTARIA Nº 135/97 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar a servidora WANDA ISACKSSON JUCA FERREIRA, Agente Administrativo, para substituir o Chefe da Divisão de Estatística - Código CDS-2, da Secretaria de Planejamento, MANOEL RICARDO VILHENA, que se dedicará da sole de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar do curso de ESTATÍSTICA APLICADA, no período de 01 a 12/12/97.

De-se Ciência e Cumpra-se.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 01 de Dezembro de 1.997.


 JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral como CONTRATANTE, e a Firma FÊNIX TURISMO LTDA, como CONTRATADA.

OBJETO: Custear despesas com a Aquisição de Passagens Aéreas e Fretes Nacionais e Internacionais conforme Carta Convite nº 0022/97-CPL/SEPLAN.

VALOR: R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete mil Reais)

NOTA DE EMPENHO: Nº 9700477, emitida em 03.12.97, no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 05.12.97.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e MORUBIXABA NUNES BATISTA, Diretor Administrativo da Firma FÊNIX TURISMO LTDA.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 1997.


 JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário
Coordenadoria Estadual**CEICOM****PORTARIA (P) Nº 063 /97-CEICOM**

O COORDENADOR DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4333 de 04 de Agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 716/97-GAB/CEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RUDÁ COUTINHO BUES, Chefe da Divisão de Promoção e Apoio ao Comércio, código CDS-2, para responder acuatativamente e em substituição pelo Departamento de Desenvolvimento Comercial, durante o impedimento do respectivo titular CARLOS ALBERTO COUTINHO VIANA, no período de 24.11 a 05.12.97.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.